

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 00 —

Processo Nº: 053/06

Ante Projeto: 013/06

Emenda: "Dispõe sobre o acompanhamento de obras e serviços realizados em escolas públicas."

Iniciativa do: Ver. João de Souza Neto

Apresentado em 13 / 03 / 06

Obs.: — 00 —

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 013/06

lei municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 18 / 04 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 25 / 04 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 02 / 05 / 06

aprovado
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 018/06

SÚMULA: "Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O acompanhamento de obras e serviços realizados em Escola Públicas será realizado pelo Conselho de Escolha; composto por:

- I- Direção da Escola;
- II- Dois representantes das APMF, sendo um da comunidade e outro dos funcionários

Parágrafo Único- O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais

Art. 2º - A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço .

Art. 3º - A qualquer momento o Conselho de Escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço

Art. 4º - Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço, o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único- O Secretário Municipal de Educação terá, no máximo, 10 (dez) dias para responder ao que for oficiado pelo Conselho.

Art 5º - As despesas para a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 03 de maio de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 03 maio de 2.006.

Ofício n° 023/06- 1L

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Exceelência, Projeto de Lei sob o n° 018/06 , autografado por esta presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Solicitante

Nº PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

2966/2006

Assunto

Data Entrada

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Processo nº 053/06.

Anteprojeto de Lei nº 013/06.

Sumula: Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas.

Parecer

O Anteprojeto tem a finalidade de criar o Conselho de Escola, o qual devera acompanhar todas as obras existentes, na escola.

No que tange a técnica legislativa, não há óbice qualquer quanto a constitucionalidade esta garantido e não ofende qualquer preceito constitucional.

Quanto ao mérito, ao nosso ver é justo a proposição, e acompanhamos o pré parecer jurídico desta Casa de Leis.

Dado o exposto acima, somos favorável ao prosseguimento da proposição, pelo Douto Plenário.

É o voto deste relator que achado de acordo, vai devidamente assinado pelos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

Odair Serafim do Nascimento
Relator

João de Souza Mota
Presidente

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

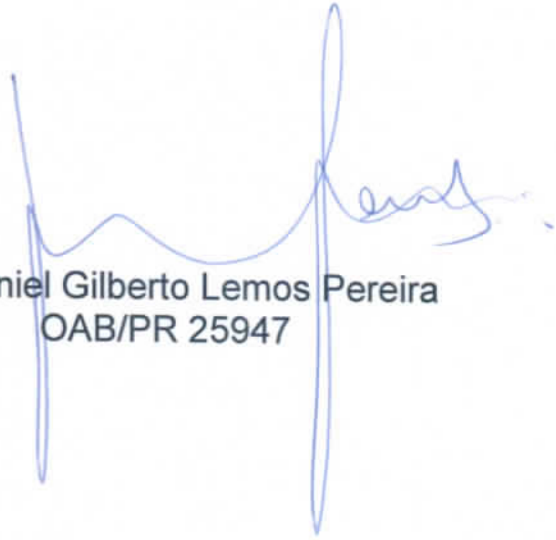
PARECER JURÍDICO

ANTE PROJETO 013/2006

EMENTA: "Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em escolas públicas."

Submetido o ante projeto a análise jurídica, nenhum óbice existe sobre o aspecto legal.

SMJ, é o parecer.



Daniel Gilberto Lemos Pereira
OAB/PR 25947

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

PROTOCOLO

Processo Nº 053/06

13 / 03 / 06

14:43 hrs

ANTEPROJETO DE LEI N.º 013 /2006.

O Vereador João de Souza Mota, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: “Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas”.

Art. 1º O acompanhamento de obras e serviços realizados em Escola Públicas será realizado pelo Conselho de Escolha; composto por:

- I- Direção da Escola;
- II- Dois representantes das APMF, sendo um da comunidade e outro dos funcionários

Parágrafo Único- O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais

Art. 2º - A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço .

Art. 3º - A qualquer momento o Conselho de Escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço

Art. 4º- Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço, o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único- O Secretário Municipal de Educação terá, no máximo, 10 (dez) dias para responder ao que for oficiado pelo Conselho.

Art 5º- As despesas para a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

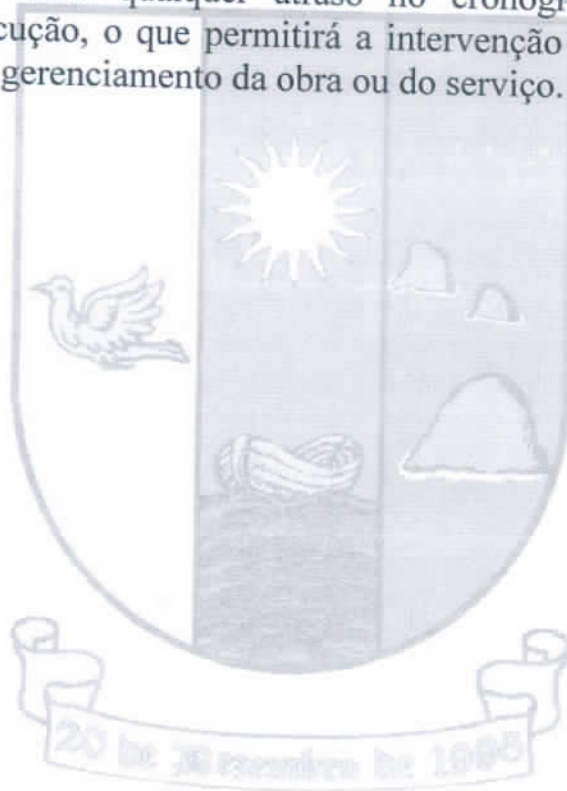
JUSTIFICATIVA

Qualquer obra realizada ao serviço prestado em uma escola visa permitir que crianças e adolescentes usufruam do direito a educação, conforme determina o Art. 6º da Constituição Federal

Ocorre que a realização dessas obras e desses serviços não pode, evidentemente, comprometer o ensino que esta sendo e que vai ser ministrado

Devido a isso o Conselho de Escola deverá Ter conhecimento, tanto do que vai ser executado, como do cronograma de execução para poder planejar os ajustes necessários nos locais e nos horários das aulas

Ainda, com o acompanhamento feito pelo Conselho da Escola, será possível detectar ex- ante qualquer atraso no cronograma ou qualquer irregularidade na execução, o que permitirá a intervenção rápida e oportuna dos responsáveis pelo gerenciamento da obra ou do serviço.



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo Nº: 166/06

Ante Projeto: do Veto Total ao Projeto

Emenda: "Dispõe sobre o acompanhamento de Obras e de Serviços realizados em Obras Públicas"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 06 / 06 / 06

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.: _____

Lei Promulgada nº 016/06.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 02/08/06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única 08/08/06

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 016/06.

SÚMULA: "Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O acompanhamento de ob. s e serviços realizados em Escolas Públicas será realizada pelo Conselho de Escolha ;composto por:

- I- Direção da Escola ;
- II- Dois representantes das APMF ,sendo um da comunidade e outros dos funcionários

Parágrafo único - O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais.

Art 2º - A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço..

Art. 3º - A qualquer momento o Conselho de escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço .

Art. 4º . Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço , o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação .

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação terá , no máximo , 10 (dez) dias para responderão que for oficiado pelo Conselho .

Art. 5º .As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 14 de agosto de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2006.

Ofício nº 039/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, cópias das Leis Promulgadas sob os nºs 016, 017, 018 e 019/06, autografado por esta Presidência,

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 039/06

Nº PROCESSO

5141/2006

Encaminha cópias das Leis Promulgadas sob
os nºs 016, 017, 018 e 019/06

Data Entrada

31/08/2006

Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

514120068311666880

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 016/06.

SÚMULA: “Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O acompanhamento de obras e serviços realizados em Escolas Públicas será realizada pelo Conselho de Escolha ;composto por:

- I- Direção da Escola ;
- II- Dois representantes das APMF ,sendo um da comunidade e outros dos funcionários

Parágrafo único – O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais.

Art 2º - A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço..

Art. 3º - A qualquer momento o Conselho de escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço .

Art. 4º . Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço , o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação .

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Educação terá , no máximo , 10 (dez) dias para responderão que for oficiado pelo Conselho .

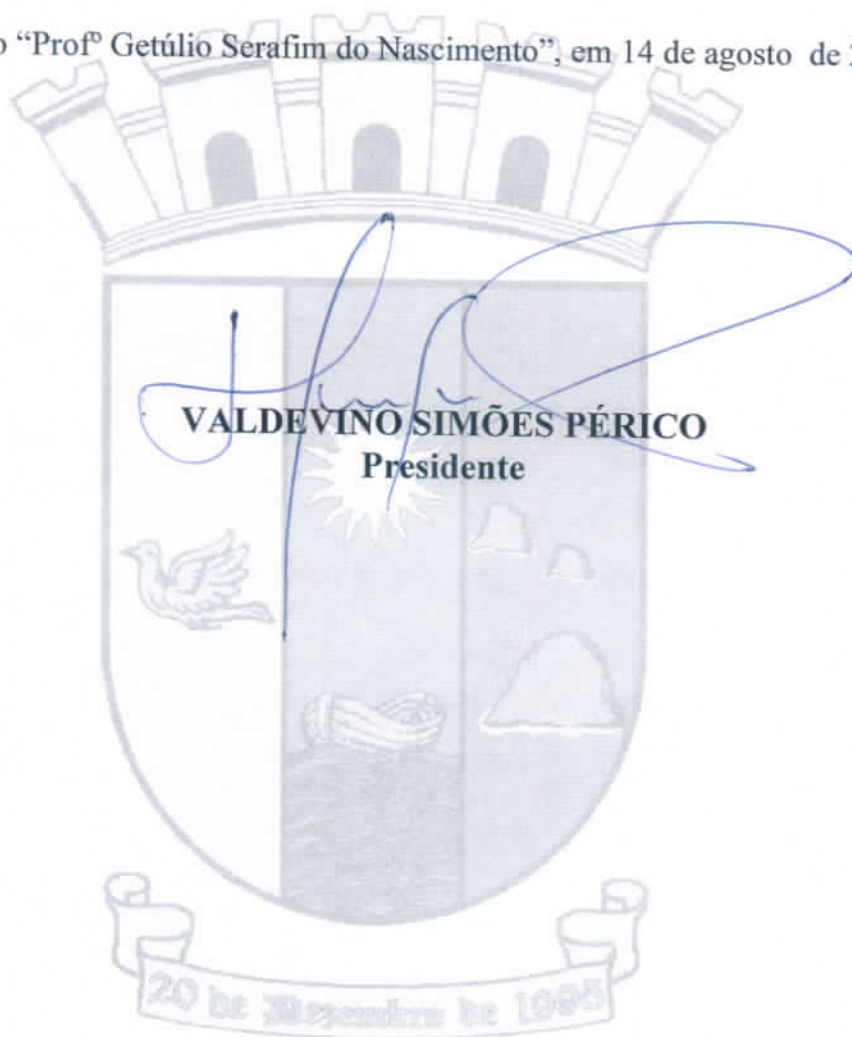
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Palácio “Profº Getúlio Serafim do Nascimento”, em 14 de agosto de 2006



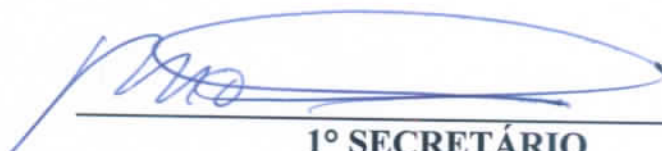
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/06
DATA- 08/08/2006

(06) VOTOS A FAVOR
(07) VOTOS CONTRA
() BRANCOS
() NULOS



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2006.

Ofício nº 038/06- 1L

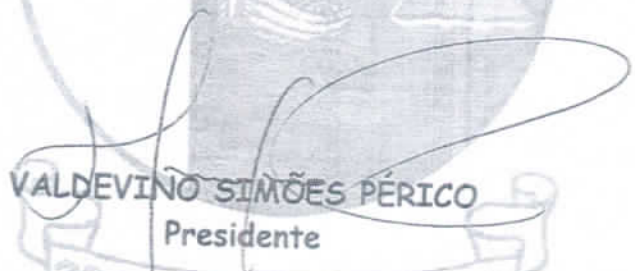
Senhor Prefeito:

Venho através do presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária do último 08 de agosto, foi apreciado por esta Casa, os Vetos Totais aos Projetos de Leis sob os números 018, 026, 027 e 029/06 os quais foram todos rejeitados por essa Casa de Leis.

Diante do exposto acima, solicito à Vossa Excelência, que cumpra o que prevê no Parágrafo 5º, artigo 66 da Constituição Federal e o estabelecido no Parágrafo 6º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 038/06

Nº PROCESSO
4687/2006

EXMO. SR.
IZAIR MARCELINO DA VEIGA
DD. PREFEITO MUNICIPAL E/

Vetos totais aos projetos de Leis nºs 018, 026, 027 e 029 / 06, Data Entrada

09/08/2006

Cod. Acesso Internet:
4687200689145243720

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGEM PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;**

DIÁRIO Nº :042/06

HORA: 16:00

DATA : 04 /08/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

04/08/06

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação única o relatório da comissão parlamentar de inquérito criada para apurar suposto pedido de mensalão .

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 018/06, que :

“Dispõe sobre o acompanhamento de Obras e de serviços realizados em escolas Públicas.”

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 026/06, que :

“Regulamenta a exploração do transporte escolar no Município de Pontal do Paraná .”

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 027/06, que :

“Cria o Banco de Sangue do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 029/06, que :

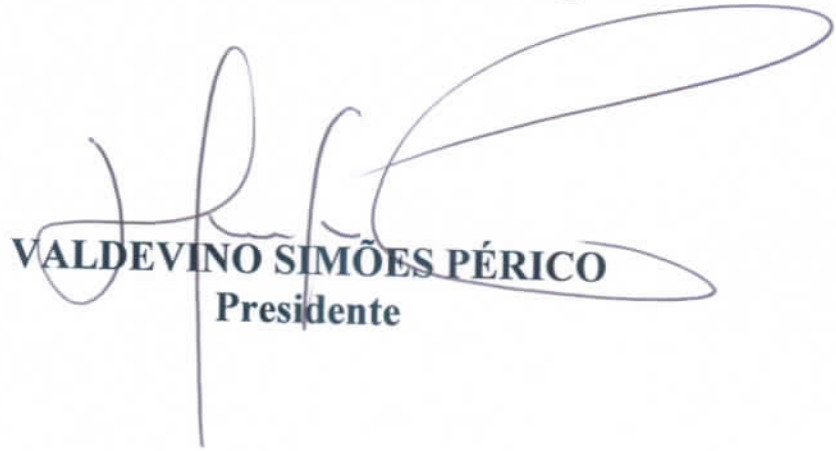
“Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições .”

Em discussão única e votação o Pedido de Informação, protocolado sob o processo Legislativo nº 229 /06 de autoria do Vereador Márcio Luiz Gonçalves :

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**Em discussão única e votação o Pedido de Informação,
protocolado sob o processo Legislativo nº 230 /06 de autoria do
Vereador Márcio Luiz Gonçalves :**

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2006



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Pontal do Paraná, 5 de junho de 2006.

Ofício nº 190/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 166/06

Data: 06 / 06 / 06

Hora: 15:40

Resp.: Simone

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 018/06, que "Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas", pelas razões a seguir expostas.

Em que pese a considerável e distinta intenção do presente projeto de lei, o veto é medida que se impõe, em virtude de sua inconstitucionalidade.

O projeto de lei em questão tem por objetivo determinar que as obras e serviços realizados em escolas públicas serão acompanhados pelo Conselho de Escolha de forma paralela à fiscalização desempenhada pelos órgãos técnicos municipais competentes (art. 1º).

O Conselho de Escola é composto por representante da direção da escola em que está sendo executada a obra ou o serviço e por dois representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino, sendo um representante da comunidade e outro dos funcionários (art. 1º).

Vemos, portanto, que os membros do Conselho de Escola não são, obrigatoriamente, pessoas tecnicamente preparadas para acompanhar/fiscalizar – destacamos que o acompanhamento previsto no projeto de lei em análise configura verdadeira fiscalização – obras e serviços cuja execução, direta ou indireta (mediante contratação), é de competência do Município (art. 6º, XXVI, "e", Lei Orgânica).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos por ela instituído confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução (art. 58, III).

Nesse sentido, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Desse modo, é possível concluir que a fiscalização de obras e serviços contratados pelo Município, por lei, deve ser desempenhada por representante especialmente designado para tanto, justamente pelo motivo de que a pessoa deve ser detentora de conhecimentos técnicos específicos.

Com o devido respeito, o projeto de lei em exame define como membros do Conselho de Escola pessoas leigas, o que, se não ilegal, é contrário ao interesse público, pois implica interferência em competência legalmente atribuída a pessoas especialmente preparadas para fiscalizar/acompanhar obras e serviços contratados pela Administração Pública.

Ainda, em seu art. 5º, o projeto aprovado fixa que "As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Sobre a criação ou aumento de despesa, prevêm os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

"Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos."

"Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

Assim, se a execução do Projeto de Lei nº 018/06 resultar em despesas ao erário público – o que, certamente, ocorrerá – e inexistindo dotação própria, no orçamento vigente, para arcar com essas despesas, temos que o projeto de lei aprovado descumpe determinações da Lei Orgânica (arts. 47 e 136 citados) ao não apontar a fonte dos novos recursos necessários à efetivação do que nele está proposto.

Pelo exposto, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 018/06, pois inconstitucional.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná